



## **A instituição da escravidão contemporânea pelo Estado no sistema prisional: novas-velhas formas de extração de mais valor**

### **Autoria**

Deise Luiza da Silva Ferraz - [deiseluiza@face.ufmg.br](mailto:deiseluiza@face.ufmg.br)

Centro de Pós-Grad e Pesquisas em Admin – CEPEAD/UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

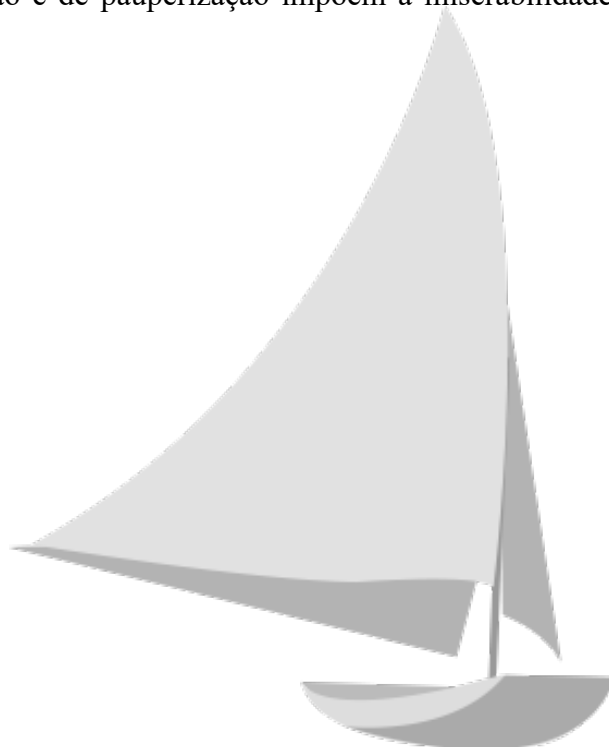
Paula Cristina de Moura Fernandes - [paulacristina.m.fernandes@gmail.com](mailto:paulacristina.m.fernandes@gmail.com)

### **Agradecimentos**

Agradecemos a Capes, a FAPEMIG e ao CNPq.

### **Resumo**

O estudo de base teórica marxiana permitiu preencher uma lacuna nas discussões sobre a escravidão contemporânea: o papel do Estado na instituição desse fenômeno. Analisamos como a mediação do Estado nas relações sociais, que constituem e permeiam o sistema penal, transforma parte da classe trabalhadora, outrora exército ativo ou de reserva, em exército de reserva encarcerado apto para ser explorado em condições análogas à escravidão. O método utilizado foi o materialismo histórico, possibilitando compreender a essência das relações sociais observadas durante os oito meses de pesquisa in loco e das entrevistas semi-estruturadas. As análises permitiram apreender a expressão da classe trabalhadora superando o senso moral comum, pois na perspectiva do valor e de sua acumulação nada se altera se as atividades industriais são legais ou ilegais. A diferença encontra-se na intensidade em que o processo de exploração e de pauperização impõem a miserabilidade humana à classe trabalhadora.





## **A instituição da escravidão contemporânea pelo Estado no sistema prisional: novas-velhas formas de extração de mais valor**

**Resumo:** O estudo de base teórica marxiana permitiu preencher uma lacuna nas discussões sobre a escravidão contemporânea: o papel do estado na instituição desse fenômeno. Analisamos como a mediação do Estado nas relações sociais, que constituem e permeiam o sistema penal, transforma parte da classe trabalhadora, outrora exército ativo ou de reserva, em exército de reserva encarcerado apto para ser explorado em condições análogas à escravidão. O método utilizado foi o materialismo histórico, a fim de compreender a essência das relações sociais observadas durante os oito meses de pesquisa *in loco* e das entrevistas semiestruturadas. Nossas análises nos permitiu apreender a expressão da classe trabalhadora superando o senso moral comum, pois na perspectiva do valor e de sua acumulação nada se altera se as atividades industriais são legais ou ilegais. A diferença encontra-se na intensidade em que o processo de exploração e de pauperização impõem a miserabilidade humana à classe trabalhadora.

**Palavras-Chave:** Sistema Prisional, Escravidão Contemporânea, Trabalho Escravo, Relações de Trabalho, Estado-Capitalismo

### **Introdução**

O concreto é concreto por ser a unidade da diversidade, a síntese de múltiplas determinações (MARX, 1996). Compreender as forças produtivas do capital impescinde superar a tradicional, obtusa e imprecisa compreensão de que a relação capital-trabalho restringe-se às empresas que adotam modelos toyotistas ou tayloristas - ou a mais nova uberização (FRANCO, FERRAZ, 2019) - sempre em voga no campo disciplinar da Administração.

O valor assume distintas formas no seu processo de valorização (capital monetário, capital produtivo, capital mercadoria). Formas estas que são metamorfoses necessárias para o processo ampliado de acumulação, centralização e concentração do capital. Metamorfoses cujas existências são produzidas em múltiplos processos de trabalho que envolvem simbioticamente trabalho produtivo e improdutivo - (e, por que não, o reprodutivo também?). Ser trabalhador produtivo ou improdutivo não altera a condição de assalariamento a qual se está submetido nesse movimento de autovalorização do valor. Entretanto, a concretude da relação de trabalho assalariada assume múltiplas formas conforme necessidades do processo de trabalho e de valorização e a moral de uma época. O sistema jurídico trabalhista que regula a relação-capital trabalho é uma das expressões da moral de uma época. Quando a classe trabalhadora obtém concessões da classe capitalista, tais como limitação de jornada de trabalho, condições mínimas para realização das atividades laborais, aumentos salariais, férias, etc., produz-se a necessidade de um aparato estatal de legalização e fiscalização para que elas não se tornem um obstáculos ao movimento geral de acumulação. Para isso, a tendência é que o Estado atue de forma distinta nos diferentes setores econômicos (sendo mais rigoroso na fiscalização ou não, sub ou super taxando determinados setores, legalizando determinadas atividades e criminalizando outras, etc) visando garantir a taxa média geral de lucros. Onde a classe trabalhadora encontra-se mais alijada de organização, o capital pode efetivar sua máxima exploração do trabalho a despeito das



regulamentações jurídicas, pois conta, em última instância, com a total convivência do Estado. Eis porque podemos encontrar relações de trabalho amplamente reguladas conforme determinados aparatos jurídicos (as conhecidas leis trabalhistas, por exemplo, que atualmente garante licença maternidade, décimo terceiro salário, descanso remunerado, etc) resultantes da luta de classes e relações trabalhistas totalmente privadas de regulação, onde reina a máxima extração de mais valor.

A máxima exploração da força de trabalho emerge, por exemplo, no que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) denomina de trabalho análogo à escravidão ou trabalho escravo contemporâneo. Enquanto entidade comprometida com o movimento ampliado de acumulação capitalista em geral, mas de forma específica com os ganhos dos capitalistas privadas dos países conhecidos como centrais, ela orienta a regulamentação estatal dos países de desenvolvimento tardio à atuarem para a erradicação - o que significa manter sobre controle - do trabalho escravo contemporâneo, pois este pode ser um obstáculo a equalização das taxas médias de lucro, a depender de como essa se efetiva na esfera global.

A OIT descreve o trabalho em condições análogas à escravidão como o trabalho forçado decorrente da servidão por dívidas, do cerceamento de liberdade, do prolongamento da jornada de trabalho e das condições degradantes de sobrevivência e de trabalho que são determinadas pela atividade econômica, pelo fornecimento de equipamentos de proteção, de alimentação e de água, além da inexistência das formalidades dos contratos de trabalho. Cerca de 14 milhões de pessoas já foram encontradas trabalhando em condições análogas à escravidão pelos órgãos fiscalizadores (OIT, 2007).

No Brasil, 35 mil trabalhadores foram encontrados pelo extinto Ministério Público do Trabalho em condições análogas à escravidão desde 2002. Trabalhadores agrícolas cortadores de cana de açúcar, trabalhadores de empresas têxteis localizadas nas periferias de grandes metrópoles, trabalhadores da construção civil, são alguns exemplos de casos de trabalho análogo à escravidão (FIGUEIRA, 2005; LYRA, 2014). Entretanto, se por um lado o Estado brasileiro combate à escravidão contemporânea, por outro, ele o instituiu e o regulariza conforme necessidades do capital. Isso foi o que demonstrou esta pesquisa que analisou a relação capital-trabalho dentro do sistema prisional brasileiro. Em suma, o estudo do sistema prisional brasileiro demonstrou que o Estado transforma parte da classe trabalhadora, outrora exército ativo ou de reserva livre, em exército de reserva encarcerado apto para ser explorado em condições análogas à escravidão.

O estudo realizado com base teórica marxiana permitiu preencher uma lacuna nas discussões sobre a escravidão contemporânea: a explicação do papel do Estado na instituição desse fenômeno. Os dados foram coletados por meio de observação sistemática em 17 unidades prisionais no estado de Minas Gerais realizadas durante os meses de dezembro de 2017 a Julho de 2018. Para a seleção das unidades prisionais, foram utilizados os seguintes critérios: 1º) a microrregião onde se localiza a unidade; 2º) a classificação como presídio, cadeia pública, penitenciária ou Ceresp; 3º) os tipos de oficinas de trabalho oferecidos dentro e fora da unidade prisional; e 4º) por último, mas não menos importante, uma mesclagem entre os tipos de segurança mínima, média e máxima. Não foi selecionado nenhum tipo de unidade Federal, pois não há nenhuma dessas unidades localizada no estado de Minas Gerais.

Concomitante à observação, foram realizadas 39 entrevistas com profissionais que atuam no sistema prisional (agentes penitenciários, psicólogos, advogados, dentre outros) e com pessoas privadas de liberdade. Os sujeitos dessas pesquisas estavam cientes da realização da



mesma e, dada a condição de vulnerabilidade, sobretudo dos privados de liberdade, as entrevistas eram gravadas apenas com a autorização dos mesmos, foram poucos os que não autorizaram a gravação da entrevista na íntegra. Realizou-se também a análise de documentos para compreender o fenômeno em questão. Foram ao todo 16 documentos governamentais, dos quais destacamos o relatório Infopen, a base de dados do Depen, a lei de Execução Penal 7210/84 e os contratos firmados entre Estado e empresas parceiras do Sistema Prisional que encontravam-se em andamento no período no estado de Minas Gerais. O processo de análise consistiu em análise imanente dos dados, buscando manter a integridade do objeto e respeitando a sua estrutura e lógica proposta.

As análises do material à luz das considerações teóricas e da realidade social contemporânea permitiram produzir as reflexões apresentadas nesse texto conforme a seguinte estruturação: a população carcerária brasileira será apresentada, para demonstrar o movimento de exército ativo livre à exército ativo encarcerado; as condições de trabalho e de assalariamento serão apresentadas para demonstrar a condição de escravidão contemporânea e por fim, alguns apontamentos para pesquisas futuras.

### **População privada de liberdade: de exército ativo livre à exército ativo encarcerado**

Para aprender o movimento de constituição do sistema de punição sob o capital como forma de viabilizar a expropriação de mais valor, debruçou-se sobre o sistema prisional brasileiro em geral e do estado de Minas Gerais (MG) em particular. A população carcerária brasileira ultrapassa 658 mil pessoas. O país alcança o terceiro lugar no ranking de aprisionamento mundial e MG é o segundo estado brasileiro que mais aprisiona: são 72.683 mil pessoas privadas de liberdade, cerca de 9% da população total do estado. Nos complexos prisionais de MG, a faixa etária de pessoas entre 18 e 24 anos é 32% e entre 25-29 anos de 25%. Os jovens (18-29 anos) representam, portanto, 57% da população encarcerada. 60% das pessoas privadas de liberdade possuíam emprego ou trabalho no momento da prisão (INFOPEN, 2017). Cerca de 27% dos atos que levam à privação de liberdade tem relação com o tráfico de drogas; somado à roubos e furtos chegam-se à 37% (DEPEN, 2018). Considerando esses dados e o crescimento de roubos à transportadoras de carga no país, auferido pelo crescimento nominal de arrecadação (em bilhões de reais) nos ramos elementares do setor de seguros em 35,5% entre os anos de 2012 e 2016 (CHAVES e ROQUIM, 2017), observa-se pelo menos duas fases de um mercado de trabalho ilegal: produção e circulação ilegal de mercadorias ilícitas, comumente chamado de tráfico de drogas; e, a circulação de mercadorias roubadas, configurando o mercado de circulação de mercadorias lícita embora ilegal. Os números revelam que a população encarcerada, antes do cárcere, ou compunha o exército ativo (EA) de trabalhadores (em atividades legias ou ilegais) ou o exército de reserva (ER), também chamado de superpopulação relativa (MARX, 2013).

Seguindo as leis gerais da acumulação capitalista, observamos que a classe trabalhadora expressa-se como exército na ativa (EA) e exército na reserva (ER). No desenvolvimento das forças produtivas, alterações da composição orgânica do capital produzem diferentes necessidades de trabalho vivo e, assim, produzem ao lado de um estrato populacional explorado, uma superpopulação relativamente supranumerária apta a ser explorada (MARX, 2013). A superpopulação relativa é “1) uma produção necessária para o movimento de acumulação; 2) um mecanismo que alavanca a valorização do capital; e 3) a própria condição de existência do modo



de produção capitalista” (FERRAZ, 2013, p. 71). O exército de reserva pertence ao capital, pois fornece às “necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado” (MARX, 2013, p. 858). Todo trabalhador durante o tempo em que está parcial ou inteiramente desocupado integra a superpopulação relativa.

Uma leitura obtusa sobre a economia de uma nação e o processo de valorização do valor, afirmaria que pessoas privadas de liberdade originar-se-iam da superpopulação relativa, entretanto, observamos que uma das formas de garantir os meios de reprodução da existência disponibilizados aos não proprietários dos meios de produção é a atuação no que se denomina, de forma genérica, indústria do crime. Ela absorve tanto os pertencentes à superpopulação relativa latente (jovens aptos ao ingresso no mercado de trabalho) quanto à estagnada (pessoas que já atuaram em setores econômicos legais, mas uma vez desocupadas, não reencontraram novo comprador de sua mercadoria nessa esfera legal da economia). A indústria do crime oportuniza um lugar aos trabalhadores na esfera da produção e circulação de valor, introduzindo-os no exército ativo (ilegal) que não figura nos índices oficiais do mercado de trabalho, por desenvolver atividades colocadas como ilegais segundo o padrão moral de uma época. Assim, esse exército de trabalhadores da indústria do crime figura mais nas páginas policiais do que nas páginas econômicas.

Segundo Rusche e Keircheimer (2004), o crime é mais um dos produtos das relações sociais no sistema de produção capitalista. Há, portanto, uma tendência de que ao ocorrer a redução do exército ativo legal, haja aumento dos índices de criminalidade (aumento do exército ativo ilegal). Ou seja, a tendência do movimento de acumulação do capital é que alterações na composição orgânica do capital nas esferas industriais legais produzam aumento da superpopulação relativa em geral, liberando um quanto de trabalhadores para atuarem em atividades produtivas legais altamente desreguladas - quando a não efetivação dos direitos trabalhista reduzem o custo do trabalho - e em atividades ilegais. Aos últimos, correspondem também as manifestações expressas por Marx (2013) sobre a classe trabalhadora em geral. A indústria do crime tem seu exército ativo e seu exército de reserva. Trabalhadores, sob o ponto de vista do valor, fluem entre um estrato e outro. O sistema prisional e o alto índice de mortalidade entre os indivíduos que compõem as organizações ilegais são expressões desse fluxo.

O sistema penal recolhe às unidades prisionais pessoas que estavam livres para atuarem no processo produtivo legal e ilegal, esse grupo populacional aprisionado não comporia temporariamente “o material humano sempre pronto para ser explorado” (MARX, 2013, p. 858). Porém, o capital é ávido pela exploração. O sistema de produção capitalista produz modos de expropriações que correspondem às suas necessidades e também avança sobre o produto que gerou, neste caso, por meio do Estado.

A lei de Execução Penal 7210/84 brasileira prevê a obrigatoriedade do trabalho para toda a pessoa privada de liberdade e já julgada. Fica estabelecido que essa massa humana, ao ter a sentença de débito com a sociedade proferida, está livre para permanecer sob a exploração do capital. Entretanto, dado o déficit no judiciário brasileiro, cerca de 48% das pessoas encarceradas que estão trabalhando, não tiveram suas sentenças proferidas; o que nos leva a indagar que a dívida social, segundo a moral de uma época, é contraída por essa massa de indivíduos no momento da apreensão e não no julgamento.

Atualmente, no Brasil, cerca de 95 mil pessoas privadas de liberdade desempenham atividades laborais sob a tutela do Estado. São aproximadamente 13 mil presos atuando no chamado Trabalho Externo, ou seja, executando atividades laborativas fora da unidade prisional



nos setores agropecuários, industriais e de serviços. A esses trabalhadores, é dado o direito de terem acessos aos direitos trabalhistas existentes no país, pois a autorização para saírem da prisão durante o dia é assegurada pela carteira de trabalho assinada. O mesmo acesso aos direitos trabalhistas é vedado aos mais de 36 mil trabalhadores aprisionados atuando no denominado Trabalho Interno. O trabalho interno são as atividades laborativas executadas dentro das unidades prisionais com supervisão de trabalhadores das empresas privadas e agentes de segurança penitenciária. Cerca de 13 mil pessoas estão sob a supervisão de empresas que atuam no setor agropecuário, cerca de 11 mil, no setor industrial e, cerca de 12 mil no setor de serviços.

Além disso, há cerca de 47 mil pessoas encarceradas nos trabalhos classificados como manutenção no sistema prisional (DEPEN, 2017). Limpeza dos prédios, recuperação de infraestrutura e mobiliário, são algumas das ocupações dessas pessoas privadas de liberdade que também não possuem acesso aos direitos trabalhistas.

As unidades prisionais se tornaram ao longo dos anos complexos industriais fabris, mas não se trata de complexos industriais por estarem em conformidade com as descrições clássicas dos modelos de organização da produção, seja fordista ou pós-fordistas. São complexos industriais porque, no interior delas, há dinheiro investido na forma de capital. As atividades laborais concretas realizadas nas unidades prisionais são efetivações das metamorfoses do capital monetário (D-M), capital produtivo (P) e capital mercadoria (M'-D'). Pessoas portadoras de dinheiro efetivam a troca deste por matéria-prima e força de trabalho, consome essa força de trabalho em múltiplos processos de trabalho, que muitas vezes, por não ter a organização clássica, não aparece de forma imediata como um trabalho produtor de valor, ainda que o seja; pois o portador do dinheiro, ao investi-lo, visa o valor de troca das mercadorias (seja na forma de produto, seja na forma de serviço) produzidos. A observação sistemática das atividades nas unidades prisionais possibilitou rastrear essas múltiplas atividades e identificar como o processo de trabalho é também processo de valorização. Em algumas unidades visitadas identificar esse complexo industrial foi facilitado devido a presença de trabalhadores livres contratados para atuarem como gerentes de produção, controlando o trabalho das pessoas privadas de liberdade que laboravam segundo os preceitos da organização do trabalho em linha. O uso da força de trabalho encarcerada é entendido como um grande avanço para a produção e criação de valor, e a cada ano esse uso é intensificado e expandido.

Em síntese, ao observar o fluxo das pessoas rumo ao cárcere, apreende-se o movimento de constituição de um exército de reserva encarcerado pelo Estado e sua transformação em exército ativo encarcerado por meio da parcerias público-privado: os trabalhadores fluem, em maior ou menor grau, do exército de reserva livre ao exército ativo livre (legal ou ilegal) e ao exército de reserva encarcerado apto a tornar-se exército ativo encarcerado. O que permanece comum nesse fluxo são os grilhões que os prende à classe capitalista. Demonstrar esse movimento concreto é suficiente para afirmar que o Estado institui o trabalho escravo moderno no cárcere, por efetuar o fornecimento da massa humana a ser explorada e atuar na mediação entre o encarcerado e o capitalista privado. As pessoas privadas de liberdade estão cerceadas em seu direito de ir e vir em função de uma dívida contraída com a sociedade, condição *sine qua non* para o sistema penal contemporâneo. Porém, há outros elementos presentes nas relações de trabalho estabelecidas no cárcere que tornam irrefutável a existência da escravidão contemporânea.



## População privada de liberdade: a escravidão contemporânea

Marx (2013) demonstra que o mesmo movimento que oportuniza a acumulação da riqueza, produz, por outro lado, a miserabilidade. A superpopulação relativa, assim como também a parte ativa da classe, está submetida a um processo de pauperização. Ferraz e Muller (2014) destacam que embora a pauperização se apresente com distintas intensidades entre as formas de expressão do EA e do ER, ela constitui-se no próprio processo de valorização ampliada do valor. A população encarcerada não está resguardada dessa pauperização.

O sistema prisional brasileiro é descrito como possuidor de uma superpopulação, mas não nos termos marxianos discutido anteriormente, mas nos termos de uma observação simplória: há mais presos do que a capacidade ocupacional do sistema prisional. Atualmente, há cinco pessoas privadas de liberdade para cada vaga prisional (DEPEN, 2017). Embora o Estado encarcere, ele não oferta a infraestrutura necessária para receber os detidos. Na prática, portanto, falar em uma superpopulação é equivocado, pois esta não deve ser considerada em relação a infraestrutura para o aprisionamento, mas em relação a população não encarcerada e, para isso, seria necessário considerar o próprio sistema de normas jurídicas que é, em última instância, o elemento que estabelece as fronteiras morais de enquadramento entre o que é legal ou ilegal. Por não ser esse o nosso objetivo aqui, consideramos mais preciso referir que o estado brasileiro tem um sub-estrutura que contribui para instalar condições precárias de vida para aqueles e aquelas que a moral de nossa época julgou como indivíduo a ser penalizado. Celas com menos de quatro metros quadrados recebem até 31 pessoas do sexo masculino ou até 62 do sexo feminino, conforme observamos em campo e nas entrevistas.

“E quando você estava no pavilhão, qual foi o maior número de companheiros dentro da cela? | E23: - Dezesete. | Em uma cela pra seis? | E23: - Sim. | Quantas camas tinha na cela? | E23: - Seis. | Então tinha dezesete pessoas para seis camas. Onde dormiam essas outras pessoas? | E23: - No chão. | Você chegou a dormir no chão? | E23: - Muitas vezes.” (Fragmento de entrevista- E23, 2018)  
“E são quantos com você na cela? | E5: - Uns 60.” (Fragmentos de entrevista- E05, 2018).

Homens fazem rodízios para dormir enquanto as mulheres dormem sentadas. O direito ao repouso é negado. Como já nos alertava Dostoiévski em Recordação da Casa dos Mortos, a celas não podiam ser confundidas com caixões, porque aqueles que nela moravam ainda comiam e defecavam.

No caso do sistema prisional brasileiro, os encarcerados não comem nem defecam quando querem, pois há controle do uso da água e da energia elétrica nas celas. Os presos têm acesso à água em temperatura ambiente por meio de um cano localizado dentro das celas apenas por três períodos ao dia. Esse racionamento impõem o revezamento de todas as atividades que devem ser executadas nas celas, tais como banho, uso da privada, limpeza do piso, lavagem de roupas e consumo em decorrência da necessidade humana da hidratação. Segundo os agentes, o racionamento de água é necessário a fim de evitar o desperdício e não dar “vida boa a essas pessoas”. São raras as celas equipadas com água quente.

O acesso à energia elétrica ocorre durante o “horário comercial”, após o quadro geral do setor carcerário é desligado, mantendo o fornecimento apenas para o setor administrativo das unidades prisionais. A energia elétrica fornecida nas celas durante o dia possibilita, conforme



colocam os agentes, certas “regalias”, pois às pessoas privadas de liberdade é dado o direito de possuir uma televisão e um rádio em cada cela, independente de quantas pessoas estejam alojadas no recinto. Esses aparelhos domésticos são levados pelos familiares ou doados pela pastoral carcerária. E constituem mecanismos de trocas que os agentes penitenciários possuem, ou seja, quando algum encarcerado desrespeita as ordens de disciplina e de bom comportamento que constam no Regulamento Disciplinar do Prisioneiro, a “regalia” é cortada para todos na cela. No que toca ao exército ativo encarcerado, eles não têm acesso a esse bem nas celas, pois, em geral, retornam do trabalho depois das 18 horas.

Os pertences e a comida das pessoas privadas de liberdade ficam pendurado nas grades e paredes das celas, pois não há espaço destinado ao armazenamento desses itens e o chão deve ficar sempre livre para circulação e procedimentos de contagem dos presos. Também não há espaço apropriado para o armazenamento das marmitas destinadas ao almoço e ao jantar das pessoas privadas de liberdade. Presenciamos a entrega das marmitas em várias unidades e verificamos a baixa qualidade da alimentação fornecida. A comida é acondicionada em marmitas de alumínio que são, por sua vez, depositadas, em geral, ao ar livre nas unidades, até o momento de serem entregues aos encarcerados. Elas ficam por horas sob o sol e, muitas, semi-abertas, o que atrai moscas e outros animais. Não foram poucos os relatos de agentes penitenciários e encarcerados que mencionaram o estado adiantado de putrefação da comida distribuída.

Se as condições de vida nas celas são precárias, isso não se altera para as condições de trabalho. Para os que compõem o exército ativo encarcerado o dia começa às 5 horas e a labuta termina, em geral, às 18 horas, quando retornam às celas. No entanto, a jornada de trabalho pode estender-se até 12 horas. São diversas as atividades laborais desenvolvidas, em geral, exigem-se baixa especialização da força de trabalho; na prática, capacidade físico-motora.

Independente de atuarem no setor de agropecuária, industrial ou de serviços a força de trabalho encarcerada tem em comum as condições insalubres em que o trabalho é realizado, a falta de equipamento de proteção individual, a desproteção total das leis do trabalho vigentes no país e o baixo salário recebido.

As imagens (01) registradas abaixo demonstram a inexistência dos EPIs, tanto em atividades que usam máquinas cortantes ou produtoras de faíscas quanto em atividades artesanais como a costura de bolas.

Imagem 01: Trabalhadores sem EPIs nos complexos industriais no Sistema Prisional



Fonte: dados da pesquisa

Nas unidades prisionais onde as atividades laborais são desenvolvidas em prédios-oficinas próprios, que envolvem, portanto, deslocamento dos trabalhadores encarcerados para outro espaço dentro da unidade e a supervisão de um trabalhador livre contratado pela





empresa privada, a jornada de trabalho possui limitações, pois o deslocamento do local do labor até as celas e vice-versa, precisa ser inserido na rotina do trabalho dos agentes carcerários. Porém, atividades artesanais, como a confecção de bolas e outros produtos, que podem ser realizadas dentro das celas, não é limitada temporalmente pela rotina da unidade prisional, podendo se estender até o limite da capacidade física de cada encarcerado: “A gente não tem nada pra fazer aqui não, dona, a gente faz isso [trabalho artesanal] aqui 24 horas por dia, quando não tá dormindo, nem comendo, a gente trabalha” (Depoimento de encarcerado registrado em diário de campo, 2017).

Na ausência de atividades que possam desenvolver as múltiplas capacidades humanas e privados de suas relações familiares, as pessoas privadas de liberdade possuem todo o tempo de vida passível de ser destinado à atividades laborais. E o Estado, por meio de leis e regulamentos, impulsiona esta destinação. A análise dos contratos de parcerias público-privado e da própria Lei Penal demonstra que o Estado não está visando atividades que possam desenvolver nas pessoas privadas de liberdade outros modos de intervenção no mundo, mas possibilitando que esse grupo populacional seja explorado pelo capital (FERNANDES, FERRAZ e FERRAZ, 2018).

Os capitalistas privados que investem seu capital em atividades cujo fator subjetivo do trabalho está privado de liberdade está livre para não firmar contratos de compra e venda dessa mercadoria, segundo a própria regulação estatal. Disso decorre que o exército ativo encarcerado não tem direito a férias, descanso remunerado, licença maternidade, décimo terceiro salário, e demais direitos ainda assegurados ao trabalhador livre que possui um contrato de trabalho.

Quanto ao salário, a parceria público-privada garante que o comprador da força de trabalho pague o preço de  $\frac{3}{4}$  de salário mínimo legal (cerca de 747 por mês) pela mercadoria força de trabalho da qual fará uso. Porém, deste valor podem ser descontados: 25% (R\$ 186,75) a ser recolhido a um fundo por questões de pecúlio e 25% para cobrir os custos de operação e manutenção das unidades, quais sejam: gastos com energia elétrica, água, instrumentos de trabalho. Cabe lembrar que os trabalhadores encarcerados estão pagando, com tal desconto, aquelas mercadorias que a eles são negadas, pois há racionamento de água e energia elétrica nas celas. Realizados os descontos, o trabalhador encarcerado recebe, em seu cartão benefício, cerca de 370 reais/mês. Porém, ele não tem acesso a esse dinheiro até que goze de sua liberdade, uma realidade remota para a maior parte da população encarcerada, ainda que desejada.

A liberdade, ou o que é mais preciso dizer, o tempo de encarceramento, é, na prática, a mercadoria que assume o lugar de equivalente geral na troca pela força de trabalho no sistema prisional brasileiro quando observamos sob o ponto de vista daquele que vende a força de trabalho, o encarcerado. A lei que torna obrigatório o trabalho no cárcere, estabelece em seu Art. 126 que a pessoa privada de liberdade poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena nos termos de seus incisos: 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho e 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar. (LEP nº7210/84). Por meio dessa obrigatoriedade legal, o Estado necessita criar as condições para que haja trabalho no cárcere, eis a justificativa para exonerar os empresários dos custos com a folha de pagamento segundo normativas trabalhistas em vigor. Por meio dessa obrigatoriedade, o Estado coloca à disposição do capital uma massa de trabalhadores a serem explorado a um custo muito inferior ao praticado no mercado de trabalho além muros. Por meio das regras que estabelece os parâmetros em que ocorrem o pagamento da pessoa privada de liberdade, o Estado deixa evidente que parte do valor criado pelo trabalhador-encarcerado é usado para comprar os meios de produção necessários ao processo de trabalho, algo que também ocorre no processo de



valorização em geral, mas que fica sucumbido frente ao fetiche do salário. Por meio daquela obrigatoriedade, o Estado estabelece o preço do perdão da dívida contraída com a sociedade, quando a cada três dias de produção de mais valor, um dia a menos para que o trabalhador flua rumo ao exército de reserva não encarcerado, sob o movimento tendencial de ingresso no exército ativo ilegal - os baixos índices de inserção de ex-presos no mercado de trabalho formal são provas desse movimento.

### **Escravidão contemporânea instituída pelo Estado e a classe trabalhadora... Apontamentos finais**

Diante do exposto, a mediação do Estado na relação entre capital e trabalho no sistema prisional constitui a pessoa encarcerada como um sujeito que, além da privação de sua liberdade, também é privado do direito de vender por si só sua força de trabalho, tornando a pessoa tutelada a própria mercadoria negociada entre capitalistas e Estado, o que possibilitará o ingresso dela no processo de produção de outras mercadorias. Eis o aspecto central que tem no Estado o instituidor da escravidão contemporânea. O tempo de privação da liberdade, enquanto equivalente geral preponderante na troca da força de trabalho, e as condições de miserabilidade humana físico e espiritual nas quais se encontram esse estrato populacional determinam a possibilidade da superexploração da força de trabalho: as pessoas privadas de liberdade são os escravos contemporâneos fornecendo sobretrabalho à equalização da taxa média de lucros de determinados setores da economia. Seguindo o movimento geral do capital é possível observar a tendência de transformação de todo o tempo de vida em tempo de trabalho e, em última instância em tempo de trabalho não pago. Neste sentido, e pelo exposto neste artigo, o trabalho encarcerado tem a potencialidade de se constituir como uma importante engrenagem ao capital na extração de mais-valor em seu movimento de consolidar uma forma específica de trabalho análogo à escravidão sob o reconhecimento do Estado.

Estudar a relação capital trabalho no sistema prisional brasileiro na perspectiva materialista dialética permitiu apreender a expressão da classe trabalhadora em seu aspecto de exército ativo e de reserva superando o senso moral comum da nossa época, pois na perspectiva do valor e de sua acumulação nada se altera se as atividades industriais são legais ou ilegais, se são realizadas por trabalhadores não encarcerados ou por trabalhadores encarcerados, desde que esses últimos não sejam a forma preponderante da relação de trabalho. A diferença encontra-se tão somente na intensidade em que o processo de exploração e de pauperização impõem a miserabilidade humana à classe trabalhadora.

Estas reflexões não esgotam a investigação do fenômeno da relação capital trabalho no sistema prisional. Elas produziram a necessidade de apreender outros aspectos do fenômeno, tais como: a relação entre o salário do preso recolhido pelo Estado e o setor financeiro; a expansão da cadeia produtiva a partir do cárcere, mais especificamente, analisar como transfere-se o mais valor advindo da superexploração da força de trabalho das pessoas privadas de liberdades nas diferentes esferas produtivas, o que coloca em tela também a discussão sobre o imbricamento simbiótico entre as formas de assalariamento e as formas de assalariamento em condições análogas à escravidão; investigar como as organizações não governamentais e entidades religiosas atuam no controle e disciplinamento da força de trabalho no cárcere; e, além desses aspectos emerge também uma perigosa questão: qual a relação do Estado brasileiro com os



capitalistas da indústria do crime? Perigosa, mas que demanda respostas quando a intenção da luta de classes é que se percamos todos os grilhões, pois como afirma aqueles e aquelas que lutam pelo fim dos manicômios, das prisões e do capital: “prisões, nem as de amor!”

### Referências

- CHAVES, R. H. S.; ROQUIM, F. V.. Gestão de risco e o sistema de seguros no movimento de reprodução do capital. In: I Seminário Nacional Crítica da Economia Política e do Direito, 2018, Belo Horizonte. Anais do I Seminário Nacional Crítica da Economia Política e do Direito, 2018
- DOSTOIÉVSKI, F. Recordações da Casa dos Mortos. Centaurs, 2014.
- FERNANDES, P. C. M.; FERRAZ, D. L. S.; FERRAZ, J. M. . Human Formation or Capital Formation? An analysis of educational assistance in the prison system. In: ISSWOV 2018 conference., 2018, Trieste.
- FERRAZ, D. L. S. Pelo fim da dicotomia exclusão/inclusão: a questão do exército de reserva no capitalismo contemporâneo. In: D. Cattani; L. M. Díaz and N. Cohen. **A construção da justiça social na América Latina**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2013.
- FERRAZ, D. L. S.; MULLER, R. R. Assistantialisme er entrepreneuriat populaire: une nécessaire articulation pour éradiquer la pauvreté?. In: ULYSSE, P.; LESEMANN, F.; SOUSA, F. Pires de. (Org.). **Les Travailleurs Pauvres: précarisation du marché du travail, érosion des protections sociales et initiatives citoyennes**. Québec: Université du Québec, 2014.
- FIGUEIRA, R. A. A migração e o trabalho escravo por dívidas no Brasil. In: SERVIÇO PASTORAL DOS IMIGRANTES (org). Travessia na desordem global: Fórum Social das Migrações. 2005. v. 1, p. 181-189.
- FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. S.. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. CADERNOS EBAPE.BR (FGV), no prelo.
- LYRA, A. R. T. **O enfrentamento do Trabalho em condições análogas à de escravo**. Rio de Janeiro: Estudos Avançados, v.28, n.81, 2014.
- MARX, K. **Para crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- MORAES, P. R. B. **Punição, Encarceramento e Punição**. São Paulo: Ibricrim, 2005.
- OIT - Organização Internacional do Trabalho. *Trabalho Escravo no Brasil do século XXI*. Disponível em: Acesso em 14/12/2017.